

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:889

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Havemos por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas, respectivamente, nos capítulos 2.º e 15.º, artigos 5.º e 56.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1925-1926 as importâncias, respectivamente, de 120\$ e 1.155\$, para a proposta orçamental do Ministério das Finanças do mesmo ano económico, devendo a importância de 120\$ reforçar a verba de 65.940\$, inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 1.155\$ a verba de 100:000.000\$, descrita no capítulo 22.º do artigo 94.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias do agente de fiscalização do quadro especial Urbano Cardoso, de 1 de Maio findo a 30 de Junho de 1926.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1926.—
António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 11:873, publicado no *Diário do Governo* n.º 149, 1.ª série, de 12 de Julho de 1926, onde se lê: «...que julgou omissa na pauta de importação uma mercadoria denominada Colofane (lâminas de viscóide)», deve ler-se: «...que julgou omissa na pauta de importação uma mercadoria denominada Celophane (lâminas de viscóide)».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 14 de Julho de 1926.—O Chefe da Repartição, *António A. Carson.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:890

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 3:409.550\$ para pagamento à firma Luis Roxo, Limitada, do material adquirido, por contrato, pela Inspeção da Aeronáutica Militar.

Art. 2.º A importância de 3:409.550\$ a que se refere o artigo 1.º será inscrita na despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para 1925-1926, onde formará o capítulo 25.º, sob a rubrica seguinte: «Para pagamento pela Inspeção Geral de Aeronáutica Militar, à firma Luis Roxo, Limitada, do material aeronáutico adquirido por contrato».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Julho de 1926.—
António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 11:891

Tendo-se aberto uma vacatura no quadro do pessoal civil da Direcção Geral de Marinha por ter sido concedida a aposentação ao primeiro oficial Francisco José de Moura:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Marinha, decreta que, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, mantido em vigor pelo § único do artigo 2.º do decreto n.º 10:542, de 9 de Fevereiro de 1925, seja augmentado com um guarda-marinha o quadro dos officiais do secretariado naval, a contar de 15 de Maio do ano corrente.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1926.—
António Oscar de Fragoso Carmona—Jaime Afreixo.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

3.ª Repartição

Portaria n.º 4:667

Atendendo a que os professores agregados dos liceus são nomeados, mediante concurso documental, entre os individuos diplomados com o curso de habilitação ao magistério liceal;

Atendendo a que aqueles que estão fora do respectivo quadro se vêem forçados a requerer a sua nomeação como professores provisórios em concurso público aberto perante as secretarias dos liceus, obrigando-se a juntar novos documentos, o que de modo algum se justifica;

Atendendo ainda a que os professores effectivos dos liceus que são exonerados, embora a seu pedido, por

virtude de exercerem o magistério noutros estabelecimentos de ensino, são colocados, logo que o requeiram e independentemente de concurso, como professores provisórios dos liceus :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que os professores agregados dos liceus fora do respectivo quadro que pretendam concorrer a professores provisórios dos liceus sejam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere o artigo 279.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, que substituirão por um certificado passado pela Direcção Geral do Ensino Secundário, em que se prove que o concorrente é professor agregado.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1926. — O Ministro da Instrução Pública, *Artur Ricardo Jorge*.

Direcção Geral do Ensino Superior

Decreto n.º 11:892

Tendo o Ministério dos Negócios Estrangeiros solicitado da Academia das Ciências de Lisboa a elaboração periódica de um relatório sobre o movimento científico

e literário de Portugal, destinado a ser distribuído a todas as nossas embaixadas e legações;

Tendo a referida Academia aceitado esse encargo, a que da melhor vontade se vai entregar, mas precisando, para que o seu trabalho seja o mais completo possível, de conhecer tudo o que entre nós é dado à publicidade no domínio das letras e das sciências:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os autores e editores de livros portugueses são obrigados a entregar à Academia das Ciências de Lisboa um exemplar de todas as obras que publicarem ou editarem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *Antonio Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.